



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 043/2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, situado na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e ora representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, e de outro lado a empresa **TABACOS PINHO LTDA**, com sede na Av. Theodoro Zenker, nº 888, na cidade de Cerro Grande do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.091.833/0001-29, neste ato representada pelo sócio gerente José Valmir Baum, denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Lei Municipal 2.144 de 08 de fevereiro de 2017 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação de imóvel urbano em alvenaria para instalação da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultural, na Av. Cel. Arthur Emílio Jenisch, nº 515, centro, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O valor ajustado é de R\$ 1.658,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) mensais, a ser pagos na sede do **LOCATÁRIO**, ou depositado em nome do **LOCADOR** na Agência nº 0529 do Banrisul de Cerro Grande do Sul, conta nº 06.851062.0-6, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. As despesas com consumo de água, energia elétrica e limpeza do imóvel serão a expensas do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2017. Havendo acordo entre as partes, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, pelo mesmo período conforme Lei Municipal 2.144/2017.

Ao término do contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver o prédio locado nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvando as deteriorações naturais.

No caso de prorrogação contratual após 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, bem como as multas a serem aplicadas, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.008– Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

A **LOCATÁRIA** obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como se seu próprio fosse, fazer por sua conta todos os



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

reparos que se fizerem necessários ou aqueles que forem exigidos por autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Andrea Wölfle Zenker para fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nenhuma obra ou modificação poderá o **LOCATÁRIO** realizar no imóvel, objeto deste contrato, sem a prévia anuência expressa do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

O **LOCADOR** se obriga, no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência, deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

Caso haja mútuo interesse, o presente instrumento poderá ser rescindido sem qualquer ônus para as partes, antes do prazo estabelecido para seu término, com aviso prévio de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Tapes, para solução de dúvidas oriundas da interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 24 de março de 2017.

TABACOS PINHO LTDA
JOSÉ VALMIR BAUM
LOCADOR

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____